



RECOMENDAÇÃO N. 170/2017 - MPC - EFC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, através de sua Coordenadoria de Educação, no desempenho de sua missão institucional e com fulcro no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM);

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Ministério Público de Contas as respostas às informações e documentos sobre o Processo Seletivo Simplificado, Edital n.º 001/2017-SEMED, que tem por objeto 246 contratos temporários e cadastro de reserva para contratação temporária de Professores do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos para atuarem em Unidades Escolares e setores da educação, objeto do Ofício Requisitório 173/2017-MPC-EFC;

CONSIDERANDO que não ocorreu uma transição de governo e que a educação precisa cumprir seu calendário escolar, sendo do entendimento deste *Parquet* que é necessário a realização de concurso público em atendimento aos preceitos constitucionais;

CONSIDERANDO que esta Coordenadoria de Educação já encaminhou a Recomendação de nº 043/2017-MPC-EFC à Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga, na pessoa da Sra. Glaucelane dos Santos Coelho, sem, contudo, ter sido apresentada resposta até a presente data;

A Ilustríssima Senhora

GLAUCELANE DOS SANTOS COELHO
Secretária Municipal de Educação de de Tabatinga –AM
Avenida Amizade, 1770, Centro, Tabatinga-AM
CEP: 69640-000.



CONSIDERANDO os deveres decorrentes dos princípios constitucionais de Administração Pública e de probidade administrativa;

RECOMENDA

À Excelentíssima Senhora Secretária da Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga, Sra. Glaucelane dos Santos Coelho:

- a) que seja realizado um concurso público para a contratação de professores na gestão do novo Prefeito, tendo em vista a real necessidade nas áreas de Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos para atuarem em Unidades Escolares e em setores da educação;
- b) que seja encaminhado a este *Parquet*, no prazo de 30 (trinta) dias, um plano de ação governamental que demonstre um planejamento das medidas que serão adotadas pela atual gestão para a realização de concurso público acima referido.

Efeitos: Com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumpre-nos recordar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Coordenadoria de Educação



Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias** para que sejam informadas as providências possivelmente adotadas em relação à presente Recomendação.

Manaus, 25 de setembro de 2017.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Procuradora de Contas

